



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 114 / 2015
Fls. nº 2214
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

CONTRATO Nº 123/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.149.829/0001-45, com sede na Alameda Madeira, nº 222, 11º andar, conj. 112, Alphaville, Barueri/SP, CEP-06454-010, neste ato representada por seu Sócio-Administrador o Senhor **FÁBIO VETTORI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.907.255-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 610.768.808-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que por força do Proc. Adm. nº 114/15, que cuidou da Concorrência Pública nº 002/15 resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação de sistema de limpeza pública, incluindo coleta, transporte e destinação final de RSU e entulho, limpeza de vias e manutenção do vazadouro municipal encerrado, gerados no Município de Santana de Parnaíba/SP (Lote 01 da Concorrência Pública nº 002/2015).
- 1.2. O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.
- 2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.
 - 2.2.1. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 114 / 2015
Fls. nº 2215
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O presente instrumento tem o valor total de **RS 29.097.771,96** (vinte e nove milhões, noventa e sete mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0223-3.3.90.39.78-1545200382063.

CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme a composição de preços unitários constante da planilha de preços apresentada pela licitante vencedora em sua proposta comercial e a respectiva Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços unitários ofertados pela **CONTRATADA**, de acordo com a planilha constante do anexo “III” se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para a adequada e perfeita execução dos serviços.
- 6.2. Os serviços serão medidos unitariamente, de acordo com os itens indicados no Anexo II.
- 6.3. Para efeito de contratação, nos primeiros 12 (doze) meses de execução do contrato não haverá reajuste dos preços contratados.
- 6.4. Na hipótese de prorrogação do período contratual, os preços unitários serão reajustados pela variação do índice IGP-M, tomando-se por base o índice relativo ao mês de apresentação da proposta.
- 6.4.1. Como o primeiro reajuste, caso ocorra, somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses de assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ser calculado considerando-se um período maior que 12 (doze) meses, caso o contrato não seja firmado no mesmo mês da apresentação das propostas.
- 6.4.2. Os demais reajustes, caso venham a ocorrer, serão calculados a cada 12 (doze) meses após a concessão do primeiro reajuste.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo 2216 / 2015
Fls. nº
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços objeto desta licitação, serão medidos todo dia 30 de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.
- 7.2. O valor de cada medição será o resultado das quantidades de serviços executados no período, multiplicado pelos preços unitários constantes da planilha identificada pelo Anexo "II".
- 7.3. Apresentada a medição pela **CONTRATADA**, esta será conferida pela Prefeitura, em até 03 (três) dias úteis e, em caso de qualquer divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, a qual efetuará o pagamento preferencialmente, através de depósito bancário (Banco Itaú, Agência 8480, na conta corrente nº 71.886-8) no prazo de até último dia do mês subsequente ao do mês da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.
- 8.2. Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório.
 - 8.2.1. Após o recebimento provisório, ratificado mediante termo, os serviços ficarão em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais a **CONTRATADA** estará obrigada a fazer, às suas expensas, as reparações reclamadas, em consequência de irregularidades e defeitos que porventura apareçam por ocasião do recebimento provisório ou após o mesmo.
 - 8.2.2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.
 - 8.2.3. O recebimento definitivo do objeto deste contrato não elimina a responsabilidade da **CONTRATADA** sobre os serviços executados.
- 8.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços subsistirá na forma da Lei.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 114 / 2015
Fis. nº 2217
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

- 8.4. Nos processos de medição, a **CONTRATADA** protocolará na Secretaria Municipal de Serviços Municipais a planilha de serviços realizados no período, que será analisada pela fiscalização e liberada para emissão da fatura com base na aceitação emitida pela empresa responsável pelo controle tecnológico.
- 8.5. A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, ou por preposto por ela indicado, fiscalizará a execução do contrato decorrente desta licitação.
- 8.6. A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, assim como o que deve ser refeito.
- 8.7. A fiscalização promoverá as avaliações das etapas executadas.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A **CONTRATADA** efetivou a garantia no valor de R\$ 872.933,16 (oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor deste contrato.
- 9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.
 - 9.2.1. Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao item 9.1. ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.
 - 9.2.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Caso venha a **CONTRATADA**, a incidir em qualquer das infrações elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.
 - 10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 114/15
Fls. nº 2218
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; ou

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Requerimento de falência ou recuperação judicial, dará a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, ensejo à rescisão contratual caso a situação de momento assim o exija.

10.5. Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a **CONTRATADA** sujeita ao seguinte:

10.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, para conclusão das obras por execução direta ou indireta, a critério da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba;

10.5.2. perda da caução de garantia do contrato;

10.5.3. responsabilidade por prejuízos causados a esta Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. Além das penalidades previstas na Legislação vigente e neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita ao seguinte:

11.1.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada dos serviços, será aplicada a **CONTRATADA** a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 114 / 2015
Fls. nº 2219
Pront. 3381 - Ana M. de Barro.

- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência Pública, a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:
- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - b) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - c) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
 - d) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição.
 - e) pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.
- 11.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no item 11.2.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABRIZIO PETRUCCI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e Informe o código do documento: WC9U-JQGU-61BC-46Q4





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 114 / 2015
Fls. nº 2220
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

- 11.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XII – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

- 12.1. Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na Concorrência Pública nº 002/15.

CLÁUSULA XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1. A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 14.2. Independentemente da rescisão contratual, a Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços.
- 14.3. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.
- 14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883/94.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

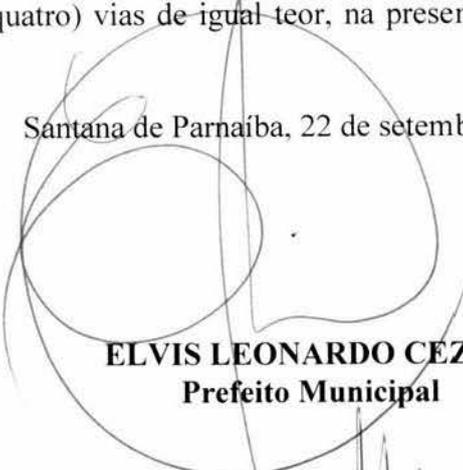
Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 114 / 2015
Fls. nº 2221
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

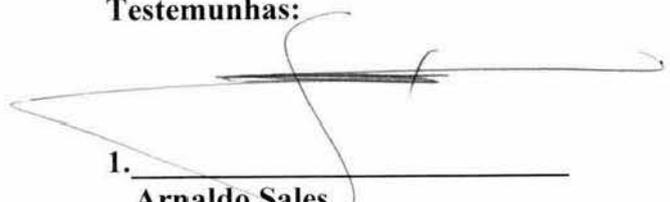
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, 22 de setembro de 2015.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal


FÁBIO VETTORI
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1. 

Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2. 

Erica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações
Processo nº 114 / 2015
Fls. nº 2228
Pront. 3381 - Ana M. de Barros

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 123/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO DE SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA, INCLUINDO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSU E ENTULHO, LIMPEZA DE VIAS E MANUTENÇÃO DO VAZADOURO MUNICIPAL ENCERRADO, GERADOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP. (LOTE 01 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramo-nos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santana de Parnaíba, 22 de setembro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

